



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



ANO XIII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 2829

Ji-Paraná (RO), 5 de julho de 2018

SUMÁRIO

DECRETOS.....	PÁG. 01
TERMO DE COMPROMISSO.....	PÁG. 02
ORDEM DE SERVIÇO.....	PÁG. 02
PORTARIAS.....	PÁG. 02
TERMOS DE PARALISAÇÃO.....	PÁG. 03
EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....	PÁG. 03
EDITAL DE COMPARECIMENTO..	PÁG. 03
CHAMAMENTO PÚBLICO.....	PÁG. 04

DECRETOS

DECRETO N. 9487/GAB/PM/JP/2018 04 DE JULHO DE 2018

Nomeia Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e Adolescência – Selo UNICEF, e dá outras providências.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Guia Metodológico do Programa Selo UNICEF – Edição 2017/2020, e tendo em vista solicitação da Secretária Municipal de Educação, através do Ofício n. 348/18/ GAB/SEMED,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e Adolescência – Selo UNICEF, integrada pelos membros a seguir nominados:

I. Articuladora Municipal do Selo UNICEF:
a) Thais Olívia Fernandes Sanders;

II. Mobilizador de Adolescentes e Jovens:
a) Cleberson Jair Patrício de Oliveira;

III. Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):
a) Titular: Francisco Marcos Gomes da Páscoa;
b) Suplente: Adriana Kuttert Gazdzichi.

IV. Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
a) Titular: Mireni dos Santos Alves;
b) Suplente: Ronilce Rodrigues Reis.

V. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
a) Titular: Ynaiáh Cristina Cremonese;
b) Suplente: Tatiane Sene Campos.

VI. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
a) Titular: Ana Paula de Souza;
b) Suplente: Franciany Chagas Ribeiro Brasil.

VII. Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
a) Titular: Jeane Muniz Rioja Ferreira;
b) Suplente: Lucimeire Eliane Zanettin.

VIII. Representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo:
a) Titular: Adriana Kuttert Gazdzichi;
b) Suplente: Renata Pego dos Santos.

IX. Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE):
a) Titular: Maria José da Silva;
b) Suplente: Francisco Marcos Gomes da Páscoa.

X. Representantes do Conselho Tutelar:
a) Titular: Carla Maria de Oliveira Góis;
b) Suplente: Leandra de Souza Brito.

Art. 2º A Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e Adolescência – Selo UNICEF – Edição 2017/2020 tem caráter intersectorial, devendo ser composta por atores sociais governamentais e não-governamentais da rede de defesa e garantia de direitos e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente que tem relevância para a realização das ações propostas para o Projeto.

Art. 3º A Comissão é operacional e tem por objetivo planejar, executar, monitorar e avaliar juntamente com o CMDCA e com a articulação do Selo no Município as ações previstas na metodologia do Selo UNICEF – Edição 2017/2020.

§1º A Comissão ora nomeada não substitui o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Tutelar nem a Articuladora do Selo UNICEF.

§2º Os membros da Comissão podem ser substituídos a qualquer tempo, respeitando, sempre, a representação dos diversos atores sociais da rede municipal.

Art. 4º O trabalho realizado pela Comissão Intersetorial é de caráter gratuito, não cabendo, pois qualquer repasse compensatório ou remuneratório a título de contraprestação, não havendo vínculo trabalhista e nem obrigação de natureza laborais, previdenciária ou afim para participação na Comissão.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 4 dias do mês de julho de 2018.

MARCITO PINTO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 9488/GAB/PM/JP/2018 04 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 3127, de 11 de dezembro de 2017, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando o teor dos Memorandos nos 55 e 56/FMS/SEMUSA/2018, e

Considerando o teor do Memorando nº 010/CACO/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 14.100,00** (quatorze mil e cem reais), para reforço das dotações vigentes:

02 07 12 Fundo Mun.Saúde - 2º Bloco - MAC Ambulatorial e Hospitalar
634 10.302.0005.2100.0000 Manutenção dos Serviços do Hospital Municipal (Teto Financeiro) 13.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
010 108 MAC - Procedimentos

02 07 13 Fundo Mun.Saúde - 3º Bloco - Vigilância em Saúde
688 10.305.0004.2063.0000 Manut.dos Serviços de Vigilância e Promoção em Saúde 1.100,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
010 113 Vigilância em Saúde - Teto

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

02 07 12 Fundo Mun.Saúde - 2º Bloco - MAC Ambulatorial e Hospitalar
624 10.302.0005.2100.0000 Manutenção dos Serviços do Hospital Municipal (Teto Financeiro) -13.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
010 108 MAC - Procedimentos

02 07 13 Fundo Mun.Saúde - 3º Bloco - Vigilância em Saúde
692 10.305.0004.2063.0000 Manut.dos Serviços de Vigilância e Promoção em Saúde -1.100,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
010 113 Vigilância em Saúde - Teto

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 4 dias do mês de julho de 2018.

MARCITO PINTO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 9489/GAB/PM/JP/2018 04 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 3127, de 11 de dezembro de 2017, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando o teor do Ofício n. 199/2018/FCJP/RO, e

Considerando o teor do Memorando nº 010/CACO/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), para reforço das dotações vigentes:

02 17 01 FUNDACAO CULTURAL - GABINETE DO PRESIDENTE
1054 13.392.0013.2046.0000 Manut. Ativ. do Gabinete do Presidente - Fundação Cultural 4.500,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
019 001 Recurso Próprio -Transf. do Município

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

02 17 01 FUNDACAO CULTURAL - GABINETE DO PRESIDENTE
1055 13.392.0013.2046.0000 Manut. Ativ. do Gabinete do Presidente - Fundação Cultural -4.500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
019 001 Recurso Próprio -Transf. do Município

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 4 dias do mês de julho de 2018.

MARCITO PINTO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 9490/GAB/PM/JP/2018 04 DE JULHO DE 2018

Substitui membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, alterando as alíneas “a” e “b” do inciso III, do artigo 2º do Decreto nº 7020/GAB/PM/JP/2017, e dá outras providências.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando requerimento de Cristiano Terto da Silva, solicitando seu desligamento como membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, e

Considerando o teor da Lei Municipal n. 1603/2007 e alterações,

Considerando o teor do Ofício n. 373/18/GAB/SEMED,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **Viviane Teixeira de Andrade** como membro suplente, na Representação dos diretores das escolas públicas municipais, para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS/FUNDEB, em substituição ao senhor **Elecimar Batista da Silveira**.

Art. 2º Fica nomeado **Elecimar Batista da Silveira** como membro titular, na Representação dos diretores das escolas públicas municipais, para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS/FUNDEB, em substituição ao senhor **Cristiano Terto da Silva**.

Art. 3º Com as nomeações e substituições ora procedidas, as alíneas "a" e "b" do inciso III, do artigo 2º do Decreto nº 7020/GAB/PM/JP/2017 ficam alteradas, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)
III – Representante dos diretores das escolas públicas municipais:

- a) Titular: Elecimar Batista da Silveira;
b) Suplente: Viviane Teixeira de Andrade.

(...)

Art. 4º Em decorrência das nomeações e substituições e ora procedidas, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB passa a atuar com a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) Titular: Renato Ebersson de Souza Santos;
b) Suplente: Claudinéia Regina da Silva;
c) Titular: José Carlos de Melo;
d) Suplente: Elizangela Maria Moreira.

II – Representante dos professores das escolas públicas municipais:

- a) Titular: Rafael Máximo dos Santos;
b) Suplente: Elenice Ferreira de Lima.

III – Representante dos diretores das escolas públicas municipais:

- a) Titular: Elecimar Batista da Silveira;
b) Suplente: Viviane Teixeira de Andrade.

IV – Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais:

- a) Titular: Robson Pereira de Oliveira;
b) Suplente: Mireni dos Santos Alves.

V – Representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais:

- a) Titular: Reginaldo Ribeiro de Souza;
b) Suplente: Galbairis da Costa Felix Santos;
c) Titular: Anderson Romualdo Borges;
d) Suplente: Alexandra Mota Barroso.

VI – Representantes dos estudantes da educação básica pública:

- a) Titular: Lucas Batista Dias;
b) Suplente: Lucas Oliveira da Silva;
c) Titular: Edmar Nardi;
d) Suplente: Josiel Soares da Silva.

VII – Representante do Conselho Tutelar:

- a) Titular: Janethe de Almeida Santos;
b) Suplente: Diego Gonçalves Salustiano.

VIII – Representante do Conselho Municipal de Educação:

- a) Titular: Cristina Ferreira da Silva;
b) Suplente: Ana Maria Pereira.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 06 de junho de 2018.

Palácio Urupá, aos 04 dias do mês de julho de 2018.

MARCITO PINTO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 9491/GAB/PM/JP/2018
04 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a transferência de recursos do orçamento vigente, e dá outras providências.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as reformulações administrativas, conforme Consti-

tuição Federal, art. 167,VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal n. 3079, de 26 de junho de 2017,

Considerando o teor do Memorando nº 010/CACO/2018, e

Considerando o teor do Memorando nº 155/GAB/SEMEIA/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferido o montante de **R\$ 13.000,00** (treze mil reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, conforme a seguir descritos:

§ 1º Acréscimo (+):

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 15 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
Ficha: 998 18.122.0001.2054.0000 PAGAD - Prog . Apoio a Gestã
Admi 13.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

§ 2º Redução (-):

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 15 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
Ficha: 982 18.122.0001.2054.0000 PAGAD - Prog . Apoio a Gestã
Admin -13.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Art. 2º A presente transferência não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal n. 3079/2017 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 4 dias do mês de julho de 2018.

MARCITO PINTO
Prefeito Municipal

TERMOS DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N. 11.788/2008 E LEI MUNICIPAL N. 2667/2014.

OBJETO: Contratação de Estagiários CO-DIGO/CIEE: **RB72739**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ji Paraná – Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: Aline Azevedo Endlich

CURSO: Pedagogia NIVEL: Superior

VIGÊNCIA: 15/06/2018 a 31/12/2018

VALORMENSAL: R\$ 600,00

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N. 11.788/2008 E LEI MUNICIPAL N. 2667/2014.

OBJETO: Contratação de Estagiários CO-DIGO/CIEE: **9476635**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ji Paraná – Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: Inamaren Peres de Santana

CURSO: Pedagogia NIVEL: Superior

VIGÊNCIA: 19/06/2018 a 19/06/2019

VALORMENSAL: R\$ 600,00

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N. 11.788/2008 E LEI MUNICIPAL N. 2667/2014.

OBJETO: Contratação de Estagiários CO-DIGO/CIEE: **RB73486**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ji Paraná – Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: Renata Cristina Oliveira da Silva

CURSO: Pedagogia NIVEL: Superior

VIGÊNCIA: 20/06/2018 a 19/06/2019

VALORMENSAL: R\$ 600,00

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N. 11.788/2008 E LEI MUNICIPAL N. 2667/2014.

OBJETO: Contratação de Estagiários CO-DIGO/CIEE: **4476049**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ji Paraná – Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: Joseane Gama Trigo Lourenço

CURSO: Pedagogia NIVEL: Superior

VIGÊNCIA: 02/07/2018 a 30/06/2019

VALORMENSAL: R\$ 600,00

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 011/GESCON/SEMPPLAN/2018

Determina à Empresa **E. A. DE JESUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS-ME**, a execução da obra de **Construção de Prédio Público (Secretaria Municipal de Planejamento)**.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO, Secretário Municipal de Planejamento - no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, através do Decreto nº 7438/GAB/PM/JP/2017:

Considerando que a empresa **E. A. DE JESUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - ME** foi consagrada vencedora do certame licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 004/18/CPL/PMJP/RO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pelo estabelecido no Processo Administrativo nº 1-16796/2017 – Contrato nº 042/PGM/PMJP/2018, Convênio nº 294/DPCN/2016 – MINISTÉRIO DA DEFESA.

DETERMINA:

I – O início da execução dos serviços de **Construção de Prédio Público (Secretaria Municipal de Planejamento)**, Contrato nº 042/PGM/PMJP/2018;

II – A empresa deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente, as cláusulas contidas no contrato e processo administrativo supracitados.

Cumpra-se,
Publique-se.

Ji-Paraná – RO, 29 de maio de 2018.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
Dec. nº 7438/GAB/PMJP/2017

PORTARIAS

PORTARIA N. 036/GESCON/SEMPPLAN/2018
NOMEIA FISCAL TÉCNICO DE CONTRATO

PEDRO CABEÇA SOBRINHO, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 7438/GAB/PM/JP/2017:

RESOLVE:

ART. 1º - Fica nomeado o servidor **EDWARD LUIS FABRIS** Engenheiro Civil e **EDSON CESÁRIO DE LIMA** Engenheiro Eletricista, como Fiscais Técnicos para acompanhar, fiscalizar e receber os



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO

E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br

Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

Marcito Pinto
Prefeito

Eliane Cristine Silva
Chefia de Gabinete do Prefeito

Silas Rosalino de Queiroz
Procuradoria-Geral do Município

Elias Caetano da Silva
Controladoria-Geral do Município

Nilton Leandro Motta dos Santos
Secretaria Municipal de Administração

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Renato Antônio Fuverki
Secretaria Municipal de Saúde

Cleberson Littg Bruscke
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Rui Vieira de Souza
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretaria Municipal de Fazenda

Adirço Pedro da Silva
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Leiva Pereira Custódio
Secretaria Municipal de Educação

Reinaldo Pereira de Andrade
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Seloi Totti
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Clederson Viana Alves
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

3º SGT PM Alex Marcos da Silva
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Jessé Mendonça Bitencourt
Secretário Municipal de Governo

José Roberto França de Andrade
Sec. Mun. de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Evandro Cordeiro Muniz
Fundo Municipal de Previdência

Relvanir Celso de Campos
Assessoria de Comunicação Social

serviços de engenharia, pertinente à execução da obra Construção de Prédio Público (Secretaria Municipal de Planejamento) vinculado ao e Contrato nº 042/PGM/PMJP/2018, instrumento celebrado entre o Município de Ji-Paraná e a empresa E. A. DE JESUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - ME, em decorrência do Processo Administrativo nº 1-16796/2017, Convênio nº 294/DPCN/2016.

ART. 2º - O Fiscal Técnico do Contrato, deverá acompanhar a obra com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, de acordo com as disposições contidas na IN 05/2017/SEGES, em seu art. 40, inc. II e Lei 8.666/1993.

ART. 3º - A função exercida pelo servidor ora nomeado é considerada de interesse público, não gerando ônus para o Município.

Publique-se.

Ji-Paraná - RO, 29 de maio de 2018.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
Dec. nº 7438/GAB/PM/JP/2017

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções dela inerentes.

EDWARD LUIS FABRIS

EDSON CESÁRIO DE LIMA

PORTARIA Nº 037/GESCON/SEMPPLAN/2018

Nomeia servidores públicos para verificar e acompanhar os processos administrativos internos da Secretaria Municipal de Planejamento.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear servidores públicos para compor a Comissão para Verificação e Acompanhamento Processual administrativo interno da Secretaria Municipal de Planejamento, referente à obra de Construção de Prédio Público (Secretaria Municipal de Planejamento) objeto do processo administrativo licitatório nº 1-16796/2017 e contrato de nº 042/PGM/PMJP/2018; Convênio nº 294/DPCN/2016.

ART. 2º - A Comissão para Verificação e Acompanhamento Processual administrativo será composta pelas seguintes servidoras, sob a presidência da primeira, de acordo com as disposições contidas na IN 05/2017/SEGES, em seu art. 40, inc. II e Lei 8.666/1993;

VIVIANE SIMONELLI FARIA - GESTORA DE CONTRATO
JEANNE OJOPI SOARES - FISCAL ADMINISTRATIVA DE CONTRATO

ART. 3º - A presente Comissão desempenhará as seguintes funções:
I - Após a Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização acostar aos autos os documentos pertinentes ao boletim de medição a Comissão para Verificação e Acompanhamento Processual administrativo deverá conferir a ordem cronológica, enumerar e visar as páginas, bem como, solicitar da empresa executora os documentos pertinentes à medição apresentada e instruir o processo para a Controladoria-Geral, conforme Decreto nº 945/GAB/PM/JP/2013, art. 2º, inciso XIV;

II - Sanar pendências, porventura apontadas em análise técnica junto aos autos de processo, caso forem de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento;

III - Atentar para resguardar o prazo do contrato de nº 042/PGM/PMJP/2018 e adotar as medidas administrativas necessárias para encaminhá-lo ao setor competente para promover o aditivo, caso haja necessidade;

IV - Encaminhar e solicitar junto a DECOM que providencie as publicações das portarias, ordens de serviços, paralisações e reinício da obra, etc., expedidas por essa Secretaria em Diário Oficial do Município.

ART 4º - Excetuam-se das funções dessa Comissão:

I - a obrigatoriedade de fiscalizar e alimentar sistemas como SISMOB, SIGAP-OBRSAS, SIMEC, SICONV e outros, bem como providenciar o saneamento de pendências que não são de atribuição da Secretaria Municipal de Planejamento;

II - Certificar Notas Fiscais e demais atribuições conferidas à Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização;

Cumpra-se.

Publique-se.

Ji-Paraná, 29 de maio de 2018.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
Dec. nº 7438/GAB/PM/JP/2017

TERMO DE PARALISAÇÃO

PARALISAÇÃO Nº 007/GESCON/SEMPPLAN/2018

PEDRO CABEÇA SOBRINHO, Secretário Municipal de Planejamento, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto nº 7438/GAB/PM/JP/2017, dispõe:

Considerando a necessidade de suspender e resguardar o prazo contratual dos serviços executados durante a execução dos serviços de Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Ala Administrativa - HM, Processo Administrativo nº 1-3455/2016, firmado entre essa Prefeitura Municipal e a Empresa SANTOS & CARVALHO LTDA.

Considerando que a paralisação da execução dos serviços ora contratados, são necessários a fim de resguardar o prazo contratual da obra em razão de fatos supervenientes estranhos à vontade das partes os quais surgiram durante a execução da obra.

Conforme a justificativa da Empresa, são necessários alguns materiais, contemplados na planilha, para o término da execução do sistema de informática na instalação de cabeamento. Tais materiais foram comprados de outro Estado, por não estarem disponíveis em nossa Região, tais como: Switch 24 portas 100/100 gerencial, Rack coluna 36u base soleira e Guia de cabo vertical fechado para rack 44U 19” preto, dentre entre outros.

Considerando por fim, que demora na logística de entrega dos materiais agregado à paralisação nacional dos caminhoneiros estão impedindo a conclusão da obra.

DETERMINA

A Paralisação da obra de execução dos serviços de Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Ala Administrativa, - Processo Administrativo nº 1-3455/2016 - Contrato nº: 053/PGM/PMJP/2016, firmado entre essa Prefeitura Municipal e a Empresa SANTOS & CARVALHO LTDA, até que a empresa se manifeste sobre a chegada dos materiais supracitados para a conclusão da obra.

Cumpra-se,
Publique-se.

Ji-Paraná, 28 de maio de 2018.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
Dec. nº 7438/GAB/PM/JP/2017

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal 736/96 Alterada pela Lei 1961/2009.
CNPJ: 01.596.069/0001-92. Ji-Paraná/RO

Edital de Convocação

A comissão eleitoral nomeada pelo CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, considerando o término do mandato de diretoria deste Conselho, e no uso de suas atribuições legais, CONVOCA todos os representantes governamentais, não-governamentais, técnicos e usuários que estejam devidamente inscritos ou que por ventura sejam indicados pela classe, para uma assembléa geral a ser realizado dia 07 de agosto de 2018, das 8h30min às 12h, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Ji-Paraná, sito a Rua Almirante Barroso nº1853, Casa Preta, Ji-Paraná-RO para a Eleição da nova diretoria do CMAS e a composição das cadeiras do CMAS com seus respectivos titulares e suplentes, para o biênio 2018-2020.

A composição do Conselho Municipal de Assistência Social e da Diretoria obedecerá ao seguinte regulamento:

- I. O Conselho de Direitos será composto por 12 (doze) cadeiras, sendo 06 (seis) cadeiras destinadas ao poder Público Municipal, e 06 (seis) cadeiras destinadas a Sociedade Civil Organizada.
II. Todas as cadeiras serão representadas por membros titular e suplente;
III. Das cadeiras ocupadas pelo poder Público Municipal, 02 (duas) serão destinadas a Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 (uma) destinada a Secretaria Municipal de Educação, 01 (uma) destinada a Secretaria Municipal de Esportes, 01 (uma) destinada a Secretaria Municipal de Saúde e 01 (uma) destinada a Secretaria Municipal de Fazenda.
IV. Os representantes do poder Público Municipal serão indicados pelo chefe do Executivo Municipal através de Decreto.
V. Das cadeiras ocupadas pela Sociedade Civil Organizada, 02 (suas) serão destinadas à profissionais da área de assistência social no âmbito municipal, 02 (duas) serão destinadas a Usuários dos serviços de Assistência Social ou Entidades de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, no âmbito municipal e 02 (duas) serão destinadas a entidades Prestadoras de Serviço da Área de Assistência Social, no âmbito Municipal.
VI. Os representantes da sociedade civil organizada que ocuparão as vagas descritas no item V deste edital serão eleitos mediante voto secreto, sendo a eleição realizada por representatividade.
VII. Os profissionais da área técnica-profissional (assistente social, psicólogo, Advogado, Administrador, Antropólogo, Contador, Economista, Economista Doméstico, Pedagogo, Sociólogo, Terapeuta ocupacional) concorrerão à vaga de trabalhadores de Assistência Social, desde que estejam devidamente inscritos em seu conselho de classe, sejam indicados por seu conselho, e apresente documentos pessoais e certidões negativas civis e criminais a secretaria executiva do CMAS até o dia 17 de Julho de 2018, das 07h30min às 13h30min.

- VIII. Os Usuários dos serviços de Assistência Social, ou organização de usuários de Assistência Social deverão fazer inscrição na sede do CMAS até o dia até o dia 17 de Julho de 2018, das 07h30min às 13h30min, em formulário próprio elaborado pela comissão eleitoral e munido de documentos pessoais e certidões negativas civis e criminais, aos inscritos será facultado direito a voto.
IX. As entidades não-governamentais prestadoras de serviço da área de Assistência Social, devidamente legalizadas no CMAS, deverão fazer inscrição de dois (02) membros em formulário próprio elaborado pela comissão eleitoral até o dia até o dia 17 de Julho de 2018, das 07h30min às 13h30min, anexando documentos pessoais e certidões negativas civis e criminais dos mesmos. A estes será facultado direito a voto.
X. Após a escolha das representatividades não-governamentais, seguirá o processo com a formação e a inscrição de chapa(s) para eleição da nova diretoria do CMAS para o biênio 2018-2020, que será realizada mediante voto secreto dos novos membros titulares e suplentes.
XI. A diretoria será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.
XII. Em caso de empates durante o processo eleitoral das representatividades e/ou da diretoria, o desempate será feito por aclamação.
XIII. A Assembléia Geral será coordenada por uma Comissão do CMAS, que indicará duas pessoas para secretariar os trabalhos.
XIV. Ao final será lavrada Ata que ficará registrada no livro Ata do CMAS, na qual constará um resumo da Assembléia, lista de presença nomes e as qualificações das representatividades e diretoria.
XV. Os novos conselheiros, bem como a nova diretoria, serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo; conforme Lei Municipal 1.961/09, e em observância ao Regimento Interno do CMAS.

Ji-Paraná, 04 de julho de 2018.

Rogério Crivelaro
Presidente da Comissão Eleitoral CMAS

EDITAL DE COMPARECIMENTO



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social



PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA
RESIDENCIAL RONDON I

NOTIFICAÇÃO DE COMPARECIMENTO Nº01/2018

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, por intermédio da Secretária Municipal de Assistência Social, Maria Sonia Grande Reigota Ferreira, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, vem a público NOTIFICAR os candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - Residencial Rondon I, conforme relação abaixo, a comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, localizada na Avenida Marechal Rondon nº 1380 - Centro de Ji-Paraná, em caráter de URGÊNCIA até o dia 31/07/2018 para tratarem assuntos pertinentes ao Programa Minha Casa, Minha Vida:

Table with 5 columns: NOME, CPF, RUA, QUADRA, LOTE. Lists names of candidates and their details for the housing program.

Os candidatos a beneficiários acima descritos não compareceram no SORTEIO DE ENDEREÇOS realizado no dia 23/03/2018. Passaram-se 100 (cem) dias do referido sorteio e até a presente data, não houve interesse por parte dos pretensos candidatos em retirar o endereço sorteado.

Informo que tentamos entrar em contato através dos telefones cadastrados em nosso banco de dados, porém os mesmo encontram-se ora desligado, ora fora de área, ora não existem.

O candidato a beneficiário deverá comparecer de segunda-feira à sexta-feira das 07h30min às 13h30 min, antes de expirar o prazo, ou seja, antes de 31/07/2018, na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, localizada na Avenida Marechal Rondon nº 1380 - Centro de Ji-Paraná.

O não comparecimento no prazo estipulado nesta notificação, motivarão desclassificação imediata da família em relação ao programa, e à unidade habitacional, sendo convocado candidato suplente, nos termos da alínea d) do Item 6.4 do EDITAL Nº. 01/2015/SEMAS. Assim, não estarão aptos a assinarem o contrato e tampouco receber o imóvel.

Atenciosamente,

Ji-Paraná, 04 de julho de 2018.

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto nº 7194/GAB/PM/JP/2017

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração/Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da Administração Pública Municipal sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participantes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Ji-Paraná - Estado de Rondônia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ji-Paraná, ____ de ____ de 2018.

Assinatura do representante legal da administração pública Municipal

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil

Testemunha:

<http://www.ji-parana.ro.gov.br>

Veja os serviços que a prefeitura de Ji-Paraná oferece para facilitar a vida do cidadão.

Licenciamento Ambiental



Contracheque

Serviços públicos de abastecimento e água potável



SIC
Serviço de Informação
ao Cidadão

Consulta de Processos SAC



Imobiliário e Mobiliário SAC - Serviço de atendimento ao cidadão



Cidade Limpa é Cidade Desenvolvida



Colabore com o serviço de coleta de lixo domiciliar.

Deixe o lixo devidamente acondicionado.

Coloque o lixo de sua casa em sacolas apropriadas.

Coloque o lixo em lixeiras próprias para este fim.

